



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.780, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS-RJ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE SOBRE DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresópolis-RJ a Semana Municipal de Conscientização e Combate sobre Depressão Infantil e na Adolescência, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Combate a Depressão Infantil e na Adolescência terá como meta promover campanhas de esclarecimentos e conscientização, mobilizando entre outros:

- I -** Creches;
- II -** Escolas Municipais;
- III -** Colégios Estaduais;
- IV -** Unidades da Rede Privada de Ensino.

Art. 3º As escolas, colégios e creches, deverão promover o “O Dia dos Pais na Escola” para ampliarem a procedimentos informativos e educativos sobre a tão grave e crescente doença. Poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, universidades públicas e privadas e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização e Combate a Depressão Infantil e na Adolescência.

Art. 4º O Executivo Municipal promoverá palestras, seminários e conferências com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, em local que compreenda ser o mais adequado, cujo o público-alvo principal a ser alcançado serão diretores (as) de escolas e creches municipais, diretores (as) dos colégios estaduais e das redes privadas. Deverá também, confeccionar cartazes sobre o relevante tema para serem afixados nas repartições públicas e privadas de ensino, e demais meios de comunicação necessários, objetivando atender de forma mais abrangente a presente Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá constituir parceria com a iniciativa privada com a finalidade de desenvolver em conjunto ações mais abrangentes, buscando mais celeridade e abrangência no combate a depressão, doença que se multiplica a cada ano.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas ou dotações próprias do orçamento, suplementadas se preciso for.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =